

| | |
|---------------------------|---|
| Processo n°: | 2010.001.109346-0 |
| Tipo do Movimento: | Decisão |
| Descrição: | Trata-se de demanda em que se afirma a ilegalidade da demissão do servidor, Fiscal de Rendas do Estado, afirmando-se que a composição do colegiado violou os arts. 2º e parágrafo único e 18 e ss da Lei 9784/99, e que o relatório do assessor jurídico contrariou o art. 100 da LC 69/90, violado, ainda, art. 89§1º desta Lei. A primeira alegação refere ao voto do Dr. Maurício Pereira Faro, que estava impedido para tal, como decidido anteriormente, tanto que havia sido substituído. A segunda, à contradição entre os membros do mês órgão, porque a 3ª Comissão de Processo Disciplinar opinou pela inocência do Impetrante. Ocorre que não verifico o impedimento daquela testemunha, tampouco o reconhecimento da necessidade de sua substituição - à vista do documento de fls. 18 a pessoa que se absteve de votar por impedimento foi Dr. Marcos Antônio de Mesquita Pinto Furtado. O documento de fls. 78/79 noticia a formação de mais uma comissão para apuração dos fatos em razão do volume, nada mais. Não verifico, ainda, a vinculação da manifestação do Corregedor aos termos do parecer da 3ª Comissão de Processo Disciplinar, meramente opinativo, tanto que a decisão não pertence a essa Comissão, mas àquele servidor. Por estas razões, indefiro requerimento liminar. Notifique-se. |

Imprimir Fechar